



ADT 03 ao TAC/ASF/62/2017

ADITIVO N. 03 DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL N. TAC/ASF/62/2017, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO JOSÉ MATIAS DUARTE PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Aos 19 dias do mês de outubro de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n. 2.260, de 06 de fevereiro de 2015, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **JOSÉ MATIAS DUARTE**,

proprietário do empreendimento “**FAZENDA GRANJA PAU PRETO**”, Comunidade Paivas, Zona Rural de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o **PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 62/2017**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a **prorrogação do prazo de vigência do TAC/ASF/62/2017**, permanecendo a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA COPAM N. 10648/2007/005/2014** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para

Juconat
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo aditivo, provocado por meio do pedido tempestivo da Compromissária, é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo terceiro. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este Termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Considerando que o empreendimento cumpriu com as obrigações assumidas no TAC/ASF/62/2017 (conforme despacho técnico anexo nos autos do processo de licenciamento), pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listada na cláusula segunda deste Aditivo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo pelas partes:

Tem	Medidas a serem adotadas	Prazo																																		
1	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC																																		
2	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC																																		
3	<p>Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos:</p> <p>Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">Resíduo</th> <th colspan="2">Transportador</th> <th colspan="4">Disposição final</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Denominação</th> <th rowspan="2">Origem</th> <th rowspan="2">Classe NBR 10.004 (*)</th> <th rowspan="2">Taxa de geração kg/mês</th> <th rowspan="2">Razão social</th> <th rowspan="2">Endereço completo</th> <th rowspan="2">Forma (*)</th> <th colspan="3">Observação</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Empresa responsável</th> <th rowspan="2">Razão social</th> <th rowspan="2">Endereço completo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.</p> <p>As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações</p>	Resíduo				Transportador		Disposição final				Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Observação			Empresa responsável		Razão social	Endereço completo											<p>Anualmente, durante a vigência do TAC –</p> <p>O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p>
Resíduo				Transportador		Disposição final																														
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Observação																													
							Empresa responsável		Razão social	Endereço completo																										

Handwritten signature and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

	<p>de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.</p> <p>OBS: O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p> <p>IMPORTANTE</p> <ul style="list-style-type: none">• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); <p>Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.</p>							
4	<table border="1" data-bbox="261 947 1287 1137"><thead><tr><th>Local de amostragem</th><th>Parâmetros de análise</th><th>Frequência</th></tr></thead><tbody><tr><td>Entrada e saída do sistema de tratamento da suinocultura</td><td>pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, NPK, Al, Na, MO, Ca, Cu, Mg, Zn.</td><td>Anualmente</td></tr></tbody></table> <p>Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.</p> <p>OBS: O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p> <p>Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.</p>	Local de amostragem	Parâmetros de análise	Frequência	Entrada e saída do sistema de tratamento da suinocultura	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, NPK, Al, Na, MO, Ca, Cu, Mg, Zn.	Anualmente	<p>Anualmente, durante a vigência do TAC – O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.</p>
Local de amostragem	Parâmetros de análise	Frequência						
Entrada e saída do sistema de tratamento da suinocultura	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, NPK, Al, Na, MO, Ca, Cu, Mg, Zn.	Anualmente						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos principais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a SUPRAM-ASF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

Handwritten signature in blue ink



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditivo é de 12 (doze) meses, que se inicia no dia seguinte a data final do ADT02 do TAC/ASF/62/2017, ou seja, **este 3ª ADITIVO começa a vigor no dia 20/10/2019, em substituição àquele.**

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta (aditivo) poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes (mediante protocolo na Supram-ASF), devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, com especificação da obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito pela prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação do prazo não implica em dilação automática do presente Termo, pois depende da prévia avaliação e manifestação da viabilidade pelo **COMPROMITENTE**. Portanto, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo de validade deste termo ou, em relação as condicionantes, depois de expirado o prazo das obrigações, bem ainda, se não atendidos os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula oitava.

Parágrafo sexto. O presente aditivo perderá sua validade automaticamente com a conclusão do processo de LOC n. 10648/2007/005/2014 ao qual àquele é vinculado de forma acessória, acaso ocorra antes do prazo limite estabelecido neste termo, ou se constatado o descumprimento das obrigações ora consignadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos termos da Lei Federal n. 9.605/1998.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a **comunicar a SUPRAM-ASF** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.


Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

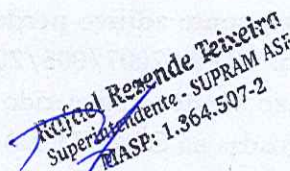
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 19 de outubro de 2020.


José Matias Duarte
Empreendedor


Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2



ADT 03 ao TAC/ASF/62/2017

ADITIVO N. 03 DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL N. TAC/ASF/62/2017, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO JOSÉ MATIAS DUARTE PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Aos 19 dias do mês de outubro de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n. 2.260, de 06 de fevereiro de 2015, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **JOSÉ MATIAS DUARTE**,

proprietário do empreendimento “**FAZENDA GRANJA PAU PRETO**”, Comunidade Paivas, Zona Rural de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o **PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 62/2017**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a **prorrogação do prazo de vigência do TAC/ASF/62/2017**, permanecendo a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA COPAM N. 10648/2007/005/2014** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para

Rafael Teixeira



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a **comunicar a SUPRAM-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.


Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.


CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

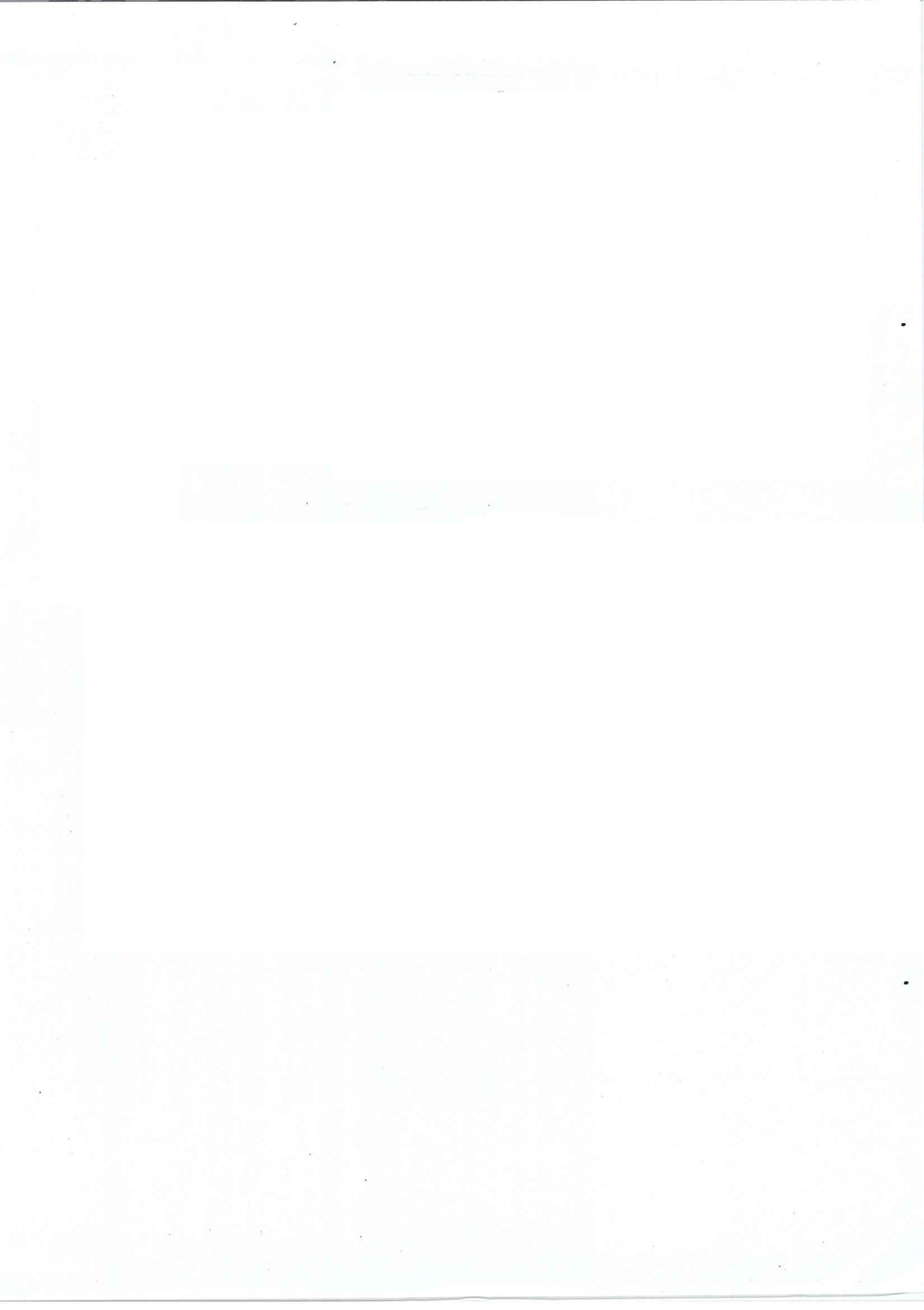
Divinópolis/MG, 19 de outubro de 2020.


José Matias Duarte
Empreendedor


Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2



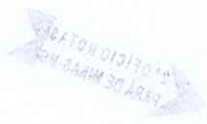
PROCURAÇÃO

AUTORIZANTE: JOSÉ MATIAS DEARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em País de Minas MG, inscrito no CPF sob o nº 364.931.986-12, portador do comprovante de residência nº 105482007-0052014 formalizado junto Órgão Autoritário.

AUTORIZADA: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em País de Minas MG, inscrita no CPF sob o nº 059.967.256-92 e RG sob o nº MG-13-418.742.

PODERES: pelo presente instrumento confere aos AUTORIZADOS poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra" para representarem o AUTORIZANTE nas instâncias administrativas perante as repartições federais, estaduais e municipais e fim de defender os interesses do Outorgante, podendo assinar, dentro do âmbito de atuação de cada um, os documentos e respectivos processos administrativos, ou seja realizar todos os atos necessários para o bom desenvolvimento do mandato.

País de Minas, 19 de outubro de 2020.



[Handwritten signature]
JOSÉ MATIAS DEARTE

